



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.107

SÚMULA: " Denomina Escolas Municipais edificadas no interior deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam denominadas as escolas Municipais edificadas no interior do Município nas seguintes localidades Projeto Butiá, de Escolas Municipal Vereador " Jecir Brandalize"; Projeto Paiol Grande, de Escolas Municipal Vereador "José Azilheiro", Projeto Volta do Matungo, de Escola Municipal Vereador " Turibio Bueno de Freitas ", no Passo do Leão Escola Municipal " Santa Terezinha ".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação regadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 12 de Junho de 1986.

*Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara*

*Valdir Antonio Wobeto
1º Secretário*